



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/CP/DA/DCP/2020

**“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE LAVAGEM E DE DESINFEÇÃO
DE VEÍCULOS PESADOS NO PÓLO DOS OLIVAIS”**



Índice do Caderno de Encargos

Cláusula 1. ^a Objeto	2
Cláusula 2. ^a Preço Base	2
Cláusula 3. ^a Contrato	2
Cláusula 4. ^a Relação Contratual	2
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	2
Cláusula 6. ^a Especificações Técnicas	3
Cláusula 7. ^a Obrigações principais do Cocontratante	3
Cláusula 8. ^a Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho	4
Cláusula 9. ^a Conformidade, operacionalidade e garantia	4
Cláusula 10. ^a Garantia da continuidade de fabrico	4
Cláusula 11. ^a Patentes, Licenças e Marcas registadas	4
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo	4
Cláusula 13. ^a Local e Prazo de Entrega dos bens	5
Cláusula 14. ^a Acompanhamento da construção/montagem	5
Cláusula 15. ^a Manutenção	5
Cláusula 16. ^a Assistência Técnica	5
Cláusula 17. ^a Formação do pessoal envolvido	5
Cláusula 18. ^a Responsabilidade do cocontratante	6
Cláusula 19. ^a Preço contratual	6
Cláusula 20. ^a Faturas e Condições de pagamento	6
Cláusula 21. ^a Gestor do Contrato	7
Cláusula 22. ^a Sanções contratuais	7
Cláusula 23. ^a Força maior	7
Cláusula 24. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do Contraente Público	8
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Cocontratante	9
Cláusula 27. ^a Receção provisória	9
Cláusula 28. ^a Receção definitiva	9
Cláusula 29. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 30. ^a Publicidade	10
Cláusula 31. ^a Direitos e Propriedade Intelectual	10
Cláusula 32. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 33. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 34. ^a Proteção de dados pessoais	10
Cláusula 35. ^a Foro competente	11
Cláusula 36. ^a Legislação aplicável	11
ANEXO I CONDIÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO	12
ANEXO II PLANTA COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO PORTICO E DOS EQUIPAMENTOS ...	16



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e montagem de equipamento de lavagem e de desinfeção de veículos pesados no Pólo dos Olivais”**.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela aquisição e montagem de equipamento de lavagem e de desinfeção de veículos pesados no Pólo dos Olivais, que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos é de 135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo/s adjudicatário/s nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa; e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato



1. O Contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens, em condições de pleno funcionamento, pelo Cocontratante, ao Contraente Público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.
2. O Prazo máximo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do Cocontratante**

Cláusula 6.^a **Especificações Técnicas**

1. O fornecimento deverá ser efetuado em conformidade com o previsto no **Anexo I** e **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
2. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as Normas e Regulamentos em vigor, assim como com o Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho.
3. O fornecimento deverá ser concluído com a entrega do bem em plenas condições de funcionamento no prazo proposto, cumprindo o disposto no n.º 2 da Cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, no prazo contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
 - g) Identificação e contacto do(s) elemento(s) responsável(eis) por parte do concorrente perante a entidade adjudicante, contatos telefónicos, endereço(s) de correio electrónico, bem como, o horário de funcionamento dos serviços responsáveis pelo fornecimento dos bens objeto do presente concurso público
2. O Cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - b) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com o contrato e seus documentos, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 8ª.

Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

1. O Cocontratante fica obrigada ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Segurança e Saúde do Trabalho, assim como outros requisitos subscritos pela Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente no que se refere a:

- a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
- b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções, de todos os trabalhadores para as atividades a concurso;
- c) Registo da entrega dos EPI's definidos de acordo com a respetiva avaliação de riscos, aos trabalhadores; e
- d) Disponibilizar as evidências dos requisitos mencionados ou outros, através da apresentação de certificações, relatórios ou informações nomeadamente de caráter legal, sempre que solicitados pelos auditores ou por técnicos da Câmara Municipal de Lisboa no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O Cocontratante, obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas condições técnicas constantes na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato, cujo prazo de garantia deverá ser no mínimo de 24 meses.
4. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 anos, a contar da respectiva assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução



do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Local e Prazo de Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas instalações do Município de Lisboa, DRMM – Pólo dos Olivais, sita na Av. Infante D. Henrique, Lote 1, Lisboa.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os equipamentos que sejam necessários para a boa e integral operação/utilização e funcionamento daqueles, bem como a prestar formação sobre a utilização e manutenção primária dos mesmos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos equipamentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
4. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega operacional dos bens objeto do contrato, a entrega da documentação infra, redigida em língua portuguesa.
Declaração CE de conformidade dos bens entregues;
Manuais de instruções, manutenção e segurança, em suporte físico (1 exemplar) e em formato digital.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento da construção/montagem

O Cocontratante facultará o acompanhamento da construção/montagem dos equipamentos, tendo como obrigação comunicar previamente o calendário de montagem dos mesmos e de prestar a quem for para o efeito designado pelo Contraente Público, toda a informação necessária.

Cláusula 15.^a

Manutenção

O Cocontratante obriga-se a possuir condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção, preventiva e curativa, dos bens propostos, sempre que para isso sejam solicitados pelos serviços competentes.

Cláusula 16.^a

Assistência Técnica

O Cocontratante garantirá a assistência técnica do objeto do fornecimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Cláusula 17.^a

Formação do pessoal envolvido

1. O Cocontratante será responsável por um programa de formação do pessoal afeto à gestão, operação e manutenção dos equipamentos fornecidos.



2. O Cocontratante, apresentará antes da finalização da montagem dos equipamentos um programa de formação para os utilizadores dos mesmos, considerando a sua operação e manutenção preventiva básica.
3. O Cocontratante deverá entregar a cada formando um certificado com o conteúdo programático da formação e o aproveitamento da formação recebida.

Cláusula 18.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços/aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 19.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 20.^a

Faturas e Condições de pagamento

1. Os pagamentos referentes ao objeto do contrato serão faseados e efetuados da seguinte forma:
 - 1.^a fase - 30% do valor da adjudicação com a execução dos trabalhos preparatórios e a entrega do bem no local da montagem.
 - 2.^a fase - 40% após conclusão da montagem do bem;
 - 3.^a fase - 30% após arranque das instalações, programação e aprovação dos testes de lavagem.

Os pagamentos referentes às fases supramencionadas estão condicionados à elaboração dos respetivos autos de receção.

2. As faturas são emitidas após a aceitação das fases descritas no ponto anterior, por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis - DRMM a que se destinam, e devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal das Finanças (D.M.F.) – Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de Compromisso.

2. As quantias devidas nos termos das cláusulas anteriores pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 21ª **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III **Sanções contratuais e resolução**

Cláusula 22.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega operacional dos bens objeto do Contrato serão aplicadas as seguintes sanções:
 - (i) no primeiro período de 10 dias de calendário de atraso, a penalidade será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - (ii) a partir do 11º dia de calendário de atraso, a penalidade será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do Contrato.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções previstas na presente disposição terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do Preço Contratual.

Cláusula 23.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a 21 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega),



com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a do Caderno de Encargos.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Receção provisória

1. Após concretização de cada fase, conforme previsto no n.º 1 da Cláusula 20.^a, será elaborado um auto de receção provisória/parcial. Concluído o fornecimento, proceder-se-á, nos termos legais, à sua vistoria e, reconhecendo-se que o equipamento fornecido está de acordo com as condições exigidas, lavrar-se-á o respetivo auto, o qual, depois de aprovado, constituirá auto de receção provisória.

2. Se na vistoria se verificar que o fornecimento não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será ele recebido, o que constará de auto que se lavrará e o cocontratante ficará obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, caso se verifique que todo o equipamento se encontra nas condições devidas, se procederá à receção provisória.

3. Para efeitos da vistoria referida no número 2., o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do equipamento que a comissão de receção julgar necessários para verificação das características do material fornecido, seu funcionamento, segurança e robustez.

Cláusula 28.^a

Receção definitiva

A receção definitiva ocorrerá após a realização dos testes previstos na cláusula anterior; no entanto, caso se verifique que o fornecimento não satisfaz ou não se apresenta em bom estado, não será recebido, procedendo-se, com as devidas adaptações, de acordo com o número 1. da cláusula anterior e com a legislação em vigor sobre a matéria.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 30.^a
Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou permitir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 31.^a
Direitos e Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção de equipamento e/ou componentes ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e efetuadas através de uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 33.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 34.^a
Proteção de dados pessoais

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. A presente aquisição de bens não en-



volve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 35.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE LAVAGEM E DE DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO PÓLO DOS OLIVAIS”

A entidade adjudicante pretende assegurar a lavagem e a desinfecção do exterior dos seus veículos pesados, incluindo o tejadilho e o chassis, assegurando que os mesmos, no final se encontram em condições seguras de operação.

Os veículos a lavar são de diversas tipologias, com Peso bruto de 3,5 ton a 26 ton, de 2 e de 3 eixos, nomeadamente do tipo pesado de mercadorias com caixa fechada, pesado de mercadorias com caixa aberta, furgão, autocarro, mini-autocarro, recolha de RSU, varredoura, lava-ruas, lavagem de contentores, saneamento, plataforma elevatória (barquinha), porta-contentores tipo “Ampliroll” e “Multibenne”.

Deverão ser consideradas aproximadamente 90 (noventa) lavagens diárias de veículos pesados, incluindo autocarros e camiões, com utilização de 12 (doze) lavadores.

O fornecimento é composto pela entrega e montagem de um sistema de lavagem e de desinfecção de forma automática, mediante seleção prévia do respetivo programa de lavagens e/ou de desinfecção. Ambos os sistemas serão executados de forma eficiente e flexível, quer pela variabilidade de veículos, quer pela possibilidade, que terá de ter, de ajuste no doseamento de produtos químicos (champô, desinfetante, cera, etc.). O local de instalação apresenta as dimensões identificadas no Anexo II, mais concretamente no túnel 2 (a sombreado), devendo o sistema de lavagem e desinfecção automatizado ser acomodado neste.

O equipamento a fornecer terá de possuir pintura, tratamento anticorrosivo e de proteção que o habilite a operar de forma durável em locais húmidos e com os produtos químicos.

Estão incluídos neste fornecimento todos os trabalhos de construção civil, que sejam necessários para a montagem e pleno funcionamento da solução proposta, como é o caso das ligações elétricas, tubagens de água e de produtos químicos, calhas, roços, sistemas de fixação, e outros que se venham revelar como necessários. Inclui também o cabo de alimentação elétrica entre o quadro de comando dos equipamentos e o quadro geral do edifício, localizado no piso 0 em compartimento indicado na planta (Anexo II).

Os meios de elevação, montagem e transporte, que se venham a verificar como necessários, são da responsabilidade do cocontratante.

O fornecimento e montagem dos sistemas de lavagem e desinfecção automatizados dos veículos, deve obedecer às seguintes características técnicas.

1. Arco de pré-lavagem

- a) Dispositivo de pré lavagem dos veículos, com a aplicação de produto químico, doseado de forma correta e automática, através de bomba doseadora.
- b) Este arco deverá estar instalado no pórtico, assegurando a sua mobilidade e se necessária a dupla aplicação sobre a carroçaria do veículo, uma no movimento de recuo e a outra no movimento de avanço do pórtico.
- c) A operação com o arco de pré-lavagem deverá ser selecionável, por programa específico, pelo lavador.
- d) Características técnicas:
 - d 1) Caudal mínimo de lavagem: 90 l/min;
 - d 2) Pressão mínima de lavagem: 3 bar.

2. Pórtico de lavagem – Lavagem com escovas

- a) Equipamento móvel, por engrenagens com dispositivos de segurança, instalados em estrutura robusta em aço, operando sobre carris, permitindo desempenhar as suas funções sobre veículos pesados.



- b) Escovas de lavagem: o pórtico deverá estar dotado de 1 (uma) escova horizontal e de 2 (duas) escovas verticais, todas dotadas de pêlo em “polietileno” ou equivalente e de cilindros que assegurem a sua mobilidade, de forma a acompanharem os contornos dos veículos, com o controlo de pressão, de forma a assegurar uma lavagem eficiente mas que não danifique qualquer parte ou componente do veículo, nomeadamente espelhos, por excesso na intensidade de pressão.
- c) O pórtico deverá ser capaz de verificar automaticamente os contornos dimensionais do veículo, de forma ajustar os seus movimentos ao mesmo.
- d) A lavagem da parte frontal e traseira dos veículos será realizada pela passagem das escovas, verticais e horizontal, assegurando esta última a lavagem, se for selecionável, do tejadilho do veículo e as primeiras as laterais do mesmo.
- e) Existirão programas de lavagem selecionáveis, em consola, pelo lavador que opera com o pórtico, na sala adjacente ao túnel de lavagem, devendo ainda esta estar dotada de botoneira de paragem de emergência e operar com baixa tensão elétrica.
- f) Produtos químicos: O pórtico deverá aplicar, doseado de forma correta e automática, os produtos químicos, com as respetivas bombas e bicos pulverizadores sobre o veículo. A estrutura do pórtico deverá contemplar espaço(s) dotado(s) com porta(s) para acomodar os depósitos dos produtos químicos.
- g) Dispositivo de enxaguamento do veículo.
- h) O quadro elétrico, se instalado no pórtico deverá ser estanque e ter um índice de proteção IP65.
- i) Acessórios incluídos, para além de todos os que se mostrarem como necessários, estão, ainda, incluídos:
 - i 1) os carris de movimentação do pórtico;
 - i 2) os dispositivos de guia e posicionamento, à entrada e à saída do túnel, do veículo a lavar, com os contornos adequados de forma a não danificar os pneus;
 - i 3) indicador luminoso, para que o motorista pare o veículo na posição correta. Caso o veículo não fique posicionado corretamente, deverá indicar o avanço ou recuo da viatura.
 - i 4) proteção que minimize a projeção de salpicos, em ambos os lados do pórtico.
- j) Características técnicas:
 - j 1) Dimensões da lavagem de veículos:
 - altura máxima: mínimo de 4.500 mm;
 - largura máxima: mínimo de 2.900 mm;
 - comprimento máximo: mínimo de 15.000 mm;
 - altura mínima para o início da lavagem: máximo de 200 mm ao solo.
 - j 2) Comprimento dos carris, em aço galvanizado: mínimo de 20,0 metros e máximo o comprimento do túnel de lavagem, que é de 22,5 metros.
 - j 3) Velocidade de translação do pórtico, variável e ajustável, mínimo de: 8 a 16 m/min.
 - j 4) Produtos químicos, mínimo 2.



- j 5) Programas de lavagem selecionáveis, mínimo 8, a parametrizar, imediatamente após a adjudicação.
- j 6) Dispositivos de guia e posicionamento do veículo a lavar, em aço tubular, ancorado ao piso do túnel, com as seguintes características:
 - Quantidade 2 guias, uma de cada lado, a todo o comprimento da lavagem ou 2 na entrada e outras 2 na saída do túnel;
 - Diâmetro mínimo: 150 mm;
 - Comprimento unitário mínimo, no caso de 2 conjuntos de guias à entrada e à saída do túnel: 3.000mm.

3. Pórtico de lavagem – Lavagem alta pressão (AP)

- a) Alternativamente à lavagem com as escovas, o pórtico deverá dotado de equipamento que permita a lavar com apenas água a alta pressão, na parte frontal, laterais e traseira dos veículos com corroçarias com formas irregulares e em que a lavagem com escova não se adequa.
- b) Os bicos de lavagem deverão ter movimentos oscilantes e cruzados, ou rotativos, de forma a assegurarem uma boa cobertura de lavagem do veículo.
- c) Características técnicas para a lavagem lateral de veículos a AP:
 - c 1) De cada lado, um mínimo de 20 bicos de lavagem com movimentos oscilantes e cruzados, ou 8 bicos rotativos, que terão de assegurar a cobertura em altura de todo o veículo.
 - c 2) Totalizando os bicos, um caudal no mínimo: 110 l/min.
 - c 3) Bomba de alimentação adequada, com um mínimo 50 bar e 110 l/min.
- d) Características técnicas para a lavagem horizontal, a qual assegura a lavagem a AP da frontal, superior e traseira dos veículos, com os necessários movimentos de rotação, de até 180°:
 - d 1) Um mínimo de 18 bicos de lavagem com movimentos oscilantes e cruzados, ou 6 bicos rotativos, que terão de assegurar a cobertura em largura de todo o veículo;
 - d 2) Totalizando um caudal mínimo: 55 l/min.
 - d 3) Bomba de alimentação adequada, com um mínimo 50 bar e 55 l/min.
- e) Em alternativa às 2 bombas de AP, referidas em c 3) e d 3), poderá o sistema estar dotado de uma bomba que assegure uma pressão mínima de 50 bar e um caudal mínimo de 165 l/min.

4. Lavagem de chassis

- a) É um sistema encastrado no piso, com bicos de lavagem que terão de assegurar a cobertura em largura de todo o veículo.
- b) A estrutura e a cobertura deste sistema terão de ter resistência mecânica e química.
- c) A projeção da água será assegurada por bomba, incluída no presente fornecimento.
- d) Quadro elétrico dedicado ao sistema de lavagem de chassis.
- e) Características técnicas:
 - e 1) Mínimo de **20** bicos de lavagem fixos ou um mínimo de 6 se forem rotativos;
 - e 2) Totalizando um caudal de: 110 a 250 l/min.



f) Bomba de alimentação adequada, com uma pressão, que pode ser fixa, entre os 20 e os 45 bar e caudal adequado de 110 a 250 l/min.

5. Reservatório adicional de água

O equipamento de lavagem aspirará a água, proveniente da rede, de um depósito/reservatório, que servirá de alimentação do sistema de lavagem de veículos, assegurando a disponibilidade de caudal necessário a estas operações.

Características técnicas:

- a) Capacidade mínima de 3.000 litros, ou a necessária para alimentar em simultâneo 3 bombas;
- b) Válvula ou dispositivo semelhante de enchimento automático do reservatório com a água da rede, face ao consumo que se verifique para a lavagem de veículos;
- c) Válvula ou dispositivo semelhante que impeça o funcionamento da(s) bomba(s) caso se atinja um nível mínimo de água.



ANEXO II
PLANTA COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO PORTICO E DOS EQUIPAMENTOS

(ver documento “CE_Anexo II_ Planta Localizacao_Equip_Lavagem_e_Desinfecao_Veiculos_Pesados.pdf”
e em “CE_Anexo II_ Planta Localizacao_Equip_Lavagem_e_Desinfecao_Veiculos_Pesados.dwg”)